



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CONTRATO N° 36/2025

PROCESSO N° 61/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob n° 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Teodoro de Sena Amaral, inscrito no CPF nº 037.160.869-40.

CONTRATADA: SIMÃO ELIAS WOLF LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 09.356.573/0001-27, com sede à Rua Coronel Farrapo, nº 588, sala 4, Bairro Centro, no município de Campos Novos - SC, neste ato representada pelo mesmo, conforme contrato social, têm entre si, justo e contratado, o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é contratação da empresa SIMÃO ELIAS WOLF LTDA para apresentação de show artístico no Festival de Inverno 2025, em conformidade com o disposto na proposta apresentada, neste contrato e nos demais documentos que o integram.

1.2 O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Esta contratação tem por fundamento processo de compra direta, nos termos do art. 74, inciso II da Lei n.14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE CONTRATO

3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital e anexos, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha orçamentária, e termo de referência.

3.2 Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sejam alterações no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE;

3.3 Ainda, serão incorporados todos os **apostilamentos**.

3.3.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

IV - empenho de dotações orçamentárias.

3.4 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

4.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** daqui por diante, denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: 54, recurso 5064.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 Prazo de liquidação:

5.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2 Condições para liquidação da despesa:

5.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

5.2.2 A nota fiscal deverá conter descrição resumida do objeto, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.2.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

5.2.4 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

5.2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.7 Constatada irregularidade da CONTRATADA quanto ao disposto acima, a Gestora de Contratos deverá ser comunicada para que providencie a sua notificação, por escrito, para fins de regularização.

5.3 Prazo de pagamento e demais critérios:

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3.3 Não será realizado pagamento antecipado;

5.3.4 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

5.3.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

5.3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.3.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, exceto quando se tratar de contrato de serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva, situação em que a Administração poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (Art.121, §3º, inciso II da Lei n.14.133 de 2021).

5.4 Forma de pagamento:

5.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 01/06/2025.

6.2 Dentro da vigência do contrato, após o interregno de um ano do período disposto acima, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado, divulgado pelo IBGE.

6.2.1 O reajuste será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2.2 O índice acima poderá ser substituído quando, por determinação legal, a Administração tiver que aplicar outro;

6.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 6.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1** O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art.124, II, alínea “d” da Lei n.14.133 de 2021).
- 7.2** Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão), a CONTRATADA deverá protocolar requerimento junto à Gestora de Contratos, anexando nova planilha orçamentária, além de documentos que comprovem o desequilíbrio nos preços, e observadas as seguintes disposições:
- 7.2.1 A CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro;*
- 7.2.2 Os fatos ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser supervenientes à apresentação da proposta pela CONTRATADA (Prejulgado n.1952 do TCESC);*
- 7.2.3 As revisões deferidas, como regra, não produzirão efeitos retroativos;*
- 7.2.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.*
- 7.3** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo;
- 7.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
- 8.1.1 Caso as assinaturas das partes ocorram em datas diferentes, contar-se-á a partir da data da última assinatura firmada no termo.*

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 9.1** A execução do objeto deverá ocorrer no dia 26 de julho de 2025.
- 9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato totalmente concluído no prazo acima.*
- 9.2** Será permitida a prorrogação no prazo de execução, nas hipóteses previstas neste contrato;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Toda alteração deverá ser precedida de parecer técnico da Gestora de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção, e a conservação dos serviços executados, atendendo a todas as solicitações da fiscalização conforme prazo que vier a ser indicado por esta;
- b)** Fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes neste termo e contrato, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c)** Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em partes ou no todo;
- d)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- e)** Esclarecer junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida que surgir sobre a execução do objeto;
- f)** Cumprir os prazos e as etapas estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- g)** Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, sempre com pessoal qualificado e habilitado, assumindo integral responsabilidade pelos danos que porventura causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h)** Manter informada, a CONTRATANTE, quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- i) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- j) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.14.133 de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo único - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) Fornecer à CONTRATADA os documentos necessários para a execução do objeto contratado;
- b) Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho à CONTRATADA;
- c) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- e) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- f) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, nem mesmo parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA;

14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

14.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.4 A gestão do contrato será de responsabilidade da Sr(a). Marina Tanabe do Livramento, matrícula nº 14663.

14.5 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE por meio da senhora Aline Cequinel do Amaral.

14.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 O objeto será recebido:

15.1.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

15.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência, proposta e este contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

15.3 A fiscalização não realizará o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;

15.4 O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto, aplicando neste caso, o disposto no art. 140, §4º da Lei n.14.133 de 2021;

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

- a) **Moratória** de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória.
- b) **Compensatória**, sobre o valor total do contrato, por **descumprimento parcial**, no percentual de:
 - b.1) **15%** (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.2) **20%** (vinte por cento), sobre o valor do item/lote/global (conforme forma de julgamento) contrato, quando a Contratada praticar a infração descrita na alínea “b” do subitem 16.2.
- c) **Compensatória** de **30%** (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas “c”, “d”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 16.2.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

16.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Da extinção pelo cumprimento das obrigações

17.1.1 Considera-se extinto este contrato com o cumprimento das obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado.

17.2 Da extinção por ausência de créditos orçamentários ou vantagem

17.2.1 No caso de serviços e fornecimentos contínuos, a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.2 A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data;

17.2.3 Aplica-se o disposto nos subitens 17.1.1 e 17.1.2 ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

17.3 Da extinção por ato unilateral ou amigável

17.3.1 Este contrato, também, pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos incisos do



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

caput do artigo 137 e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.3.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração se for o caso, ou se procederá com a rescisão contratual;

17.3.5 A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

17.3.6 Quando a rescisão se der por ato unilateral da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17.4 Da extinção por vínculo indevido

17.4.1 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Relatório das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, informações sobre números de contato de telefone, entre outros;

19.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

19.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o **Foro da Comarca de São Joaquim**, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 02 de julho de 2025.

José Teodoro de Sena Amaral
Prefeito Municipal

SIMÃO ELIAS WOLF LTDA
Empresa Contratada